



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui nas escolas da rede pública do Município de Ibitinga o "Programa de Enfrentamento à Crise Climática".**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).**

**Art. 1º** Fica instituído, nas escolas da rede pública municipal de Ibitinga, o Programa de Enfrentamento à Crise Climática.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – Revisar a estrutura de climatização e isolamento térmico das escolas públicas municipais, preferencialmente por meio da instalação de equipamentos de climatização e ar-condicionado nas salas de aula e nos espaços de convivência pedagógica e administrativa;

II – Adequar e reorganizar fisicamente os prédios escolares, assegurando técnicas de arejamento

e ventilação adequadas, conforme as especificidades de cada unidade;

III – Adequar coberturas e telhados, garantindo isolamento térmico e acústico eficientes;

IV – Promover a arborização das unidades escolares, assegurando sombreamento, escoamento

adequado das águas pluviais e redução dos bolsões de calor;

V – Promover condições estruturais que assegurem o acesso contínuo à água potável nas escolas, de modo a garantir a hidratação adequada da comunidade escolar.

Parágrafo único. As medidas mencionadas neste artigo devem observar as normas técnicas aplicáveis.

**Art. 3º** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser obtidos por meio de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou de outras fontes orçamentárias próprias e convênios firmados pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 15 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI  
Vereadora - MDB**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

A crise climática é uma realidade amplamente reconhecida pela comunidade científica internacional e já produz impactos perceptíveis em todas as regiões do país, inclusive nos

municípios de médio porte como Ibitinga. As alterações no regime de chuvas, a intensificação de

ondas de calor, a redução da disponibilidade hídrica e a maior ocorrência de eventos extremos afetam diretamente a saúde, a agricultura, o abastecimento de água e a qualidade de vida da população. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Poder Público implemente políticas permanentes de educação, prevenção e adaptação.

A escola é um ambiente privilegiado para a formação de cidadãos conscientes e participativos. Ao incorporar o tema da crise climática ao cotidiano escolar, amplia-se a capacidade dos estudantes de compreender os desafios ambientais contemporâneos e de desenvolver competências para enfrentá-los. A educação climática, portanto, não se limita à transmissão de conteúdos teóricos, mas promove práticas pedagógicas que estimulam o senso crítico, a responsabilidade socioambiental e a construção de soluções locais.

O Programa de Enfrentamento à Crise Climática nas escolas da rede pública de Ibitinga tem como objetivo central inserir, de forma sistemática e contínua, ações educativas, projetos interdisciplinares e iniciativas comunitárias que favoreçam a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação às mudanças já em curso. Entre as possibilidades estão: cultivo de hortas escolares sustentáveis, redução e manejo adequado de resíduos, uso racional da água e da energia, monitoramento de temperatura e chuvas, palestras com especialistas, campanhas de conscientização, criação de grupos de jovens multiplicadores e participação ativa das famílias. Além de contribuir para a formação integral dos estudantes, o programa fortalece a agenda municipal de sustentabilidade, gera economia de recursos públicos a médio e longo prazo e aproxima a escola da comunidade, criando uma rede local de proteção ambiental. Iniciativas dessa natureza também dialogam com diretrizes nacionais de educação ambiental e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, reforçando o compromisso do município com políticas públicas modernas e responsáveis.

Dessa forma, a instituição do programa por meio de lei municipal garante sua continuidade, evita

descontinuidade administrativa e assegura que todas as escolas da rede possam planejar ações

de longo prazo, com suporte pedagógico e administrativo. Trata-se, portanto, de uma política pública necessária, urgente e alinhada às demandas contemporâneas, que prepara as novas gerações para lidar com os desafios climáticos e para atuar como protagonistas na construção de uma cidade mais resiliente e sustentável.

Diante do exposto, apresentamos esta justificativa na certeza de que o presente Projeto de Lei merece aprovação, por representar um avanço significativo na educação, na proteção ambiental e no bem-estar das futuras gerações de Ibitinga.

Ibitinga, 15 de dezembro de 2025.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**